

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte disposição:

“Art. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a elaborar, implementar e dar publicidade, em 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, plano de ação que vise erradicar a disseminação do COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que os entes federados e o Distrito Federal apresentem plano de ação para erradicar o contágio e a disseminação da COVID-19.

O Brasil alcançou um triste marco na última terça-feira, 28 de abril. Ultrapassamos a China em número de pessoas mortas pela COVID-19. Esse fato, nos causa uma imensa tristeza ainda mais quando analisamos os últimos números:

	País	Casos Confirmados	Recuperados	Mortes
1º	Estados Unidos	1,03 mi	118 mil	58.984
2º	Espanha	211 mil	103 mil	23.822
3º	Itália	202 mil	68.941	27.359
4º	Reino Unido	161 mil	-	21.678
5º	Alemanha	159 mil	110 mil	6.177
6º	França	130 mil	46.886	23.660
7º	Turquia	115 mil	38.809	2.992
8º	Rússia	93.558	8.456	867
9º	Irã	92.584	72.439	5.877
10º	China	84.347	77.555	4.643
11º	Brasil	71.886	31.142	5.385

Fonte: Organização Mundial da Saúde. Pesquisado em 28 de abril de 2020



Observe-se que o Brasil, embora esteja em 11º no ranking de casos confirmados, já ultrapassou em número de mortes a China, a Rússia e a Turquia.

No atual período de enfrentamento da maior crise sanitária do século, quando observamos uma grande preocupação de empresários em deixar de produzir, chegando a defender, em tom ameaçador, que os empregados retomem ou não interrompam as atividades, temos certezas ainda maiores de que os recursos liberados com o objetivo de mitigar os efeitos causados pela pandemia nunca serão suficientes se não houver por parte dos governantes medidas coordenadas para erradicar a disseminação do contágio.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20679.93679-06